

Lei nº 473, de 04 de fevereiro de 1985

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 217, de 25 de fevereiro de 1972, que dispõe sobre a filiação do Município de Claraval ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 217, de 25 de fevereiro de 1972: "Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo, pela presente, autorizado a filiar o Município ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS -, com renúncia expressa de qualquer outro órgão de Previdência, bem como a recolher todas as contribuições devidas àquele órgão, com efeitos retroativos à data de instalação do Município, ocorrida em 12 de dezembro de 1953, conforme Lei Estadual nº 1063, daquela data, tendo em vista a Confissão de Dívida Fiscal (CDF) efetuada pelo Município para fins de recolhimento das parcelas até então devidas."

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 04 de fevereiro de 1985

Agostinho Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Administrativo.